



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Rodrigues Araújo		
EMENTA: Recredencia o Instituto Pedagógico Rodrigues Araújo, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPUNº 1324643/2014	PARECER Nº 0790/2014	APROVADO EM: 11.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Aragão Ferreira, diretora do Instituto Pedagógico Rodrigues Araújo, nesta capital, por meio do processo nº 1324643/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua São Francisco, 1050, bairro Planalto do Pici, CEP: 60.511-740, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 09.373.436/0001-09, com Censo Escolar nº 23330627.

Responde pela direção a professora Maria das Graças Aragão Ferreira, especialista em Administração Escolar, Registro nº 15025, e a secretária escolar, Maria do Carmo Salvador de Oliveira, Registro nº 2645. O corpo docente dessa instituição é composto de dez professores, sendo oito habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 350 livros para um total de 71 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,9 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0790/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Instituto Pedagógico Rodrigues Araújo, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2015, desde que apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento:

- os atestados de segurança e salubridade atualizados emitidos por profissionais habilitados;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2015, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício